

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 117/95 - DE 27 DE ABRIL DE 1.995.

**"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREAS
DE TERRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a adquirir através de compra ou por desapropriação a seguinte área de terras: "Parte dos lotes 113 e 114 da quadra 14 do Loteamento Chácara Votorantin, com a descrição - início pelo marco crava dividindo com as chácaras Nºs 112 e 113 deste segue rumo 07°33'NE dividindo com as chácaras 113 até o marco em uma distância de 165,80 metros deste segue dividindo com as chácaras 114 e 115 rumo 86°31'NE distância 282,00 metros até o marco junto a via de acesso; deste segue margeando a via de acesso rumo 08°59'SE distância 209,00 metros até o marco cravado na divisa com a chácara Nº 112 rumo 85°38'NW distância 337,00 metros até o ponto inicial, com uma área total de 5.68.90 ha.

Art. 2º - a área autorizada pelo artigo anterior será utilizada para implantação do Aterro Controlado e equipamentos para reciclagem do lixo urbano.

Art. 3º - Para cobrir as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial necessário, por ato próprio.

Art. 4º - Para aquisição do autorizado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá seguir as normas legais em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO. 27 / 04 / 95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

